

Artigo 2º - A cobertura do presente crédito especial de que trata o artigo anterior, será feita com recurso de excessos de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação no lugar público de costume, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia
29 de dezembro de 1972.

Dr. Alcides da Costa *[assinatura]* Filho, Prefeito Municipal.

Eu, Cláudio Segantini, registrei:

Lei nº 818

de 19 de março de 1973

Institui o serviço de transporte coletivo no município de Orlândia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Doutor Ayro Armando Latta Preta, Prefeito Municipal de Orlândia, sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica instituído neste município, o serviço de transporte coletivo.

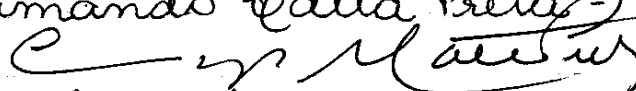
artigo 2º - Cabe ao Executivo regulamentar a presente lei, estabelecer,

os itinerários e as respectivas tarifas.

Artigo 3º - O transporte coletivo instituído nesta lei, será efetivado através de permissão de serviço público.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio, revogada a de nº 818 de 24 de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de Arlândia, 19 de março de 1973.

Dr. Cyro Fernando Gatta Brito - Prefeito Municipal. 
Eu, Elvinda Segantini, registrei

Lei nº 819

de 19 de março de 1973.

Enquadra o Cargo de Secretário do Prefeito no padrão A, referência 11, da lei nº 786, de 03 de julho de 1972.

Saço saber que a Câmara Municipal de Arlândia aprovou e eu, Doutor Cyro Fernando Gatta Brito, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O cargo de auxiliar junto ao Gabinete do Prefeito, criado pela lei nº 747, de 18 de junho de 1971, alterada pela de nº 786, de 03 de julho de 1972, fica enquadrado como Padrão A, referência 11.